

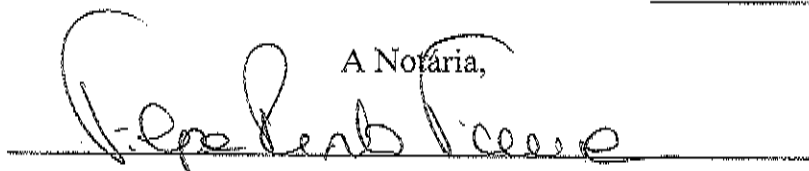
CARTÓRIO NOTARIAL  
FILIPA PINTO FERREIRA

## CERTIDÃO

\_\_\_\_ Eu abaixo-assinado notária, Lic. Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira,  
com cartório instalado à Rua do Carmo número 11, na freguesia da Sé,  
concelho do Funchal, certifico que a presente fotocópia, composta por  
**vinte e cinco folhas**, cujo verso se encontra em branco, está conforme o  
original e foi extraída da escritura lavrada de folhas sete a folhas oito do  
livro de notas para escrituras diversas número **VINTE E TRÊS – A** deste  
Cartório e do documento complementar que a instruiu. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Funchal, dez de setembro de dois mil e dezanove. \_\_\_\_\_


A Notária,



(Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira)

Conta registada sob o n° 62

Fatura/Recibo n° FRD/3290



Livro	Folhas
23-A	1

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dez de setembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial no Funchal, de Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira, sito à Rua do Carmo número 11, freguesia da Sé, concelho do Funchal, perante mim, Notária do Cartório, compareceram: \_\_\_\_\_

– **Avelino da Silva**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, residente no Caminho dos Saltos, número 17-A, 4º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, portador do cartão de cidadão número 10480597 8 ZX2, válido até 10/04/2028, emitido pela República Portuguesa e **Filipe Renato da Silva Rebelo**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente à Estrada do Livramento, número 125, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, portador do cartão de cidadão número 11982818 9 ZY5 válido até 01/12/2019, emitido pela República Portuguesa, que outorgam em representação, na qualidade membros da direção (Presidente e Vice-Presidente respetivamente) da “ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA”, pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 511 205 350, que é também o seu número de matrícula no Registo Comercial, com sede no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, Bêco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal – qualidade e suficiência de poderes que verifiquei face a certidão permanente do registo comercial online com o código de acesso 3511-8157-0687, cuja impressão se arquiva e pela ata número vinte e oito da respetiva

3/1

Assembleia Geral de três de setembro do ano em curso, cuja conferência de fotocópia se arquivou. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito: \_

Que pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na referida Assembleia Geral da Associação por eles representada, constante da referida ata número vinte e oito, alteram totalmente os estatutos da dita associação, estatutos estes que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que já leram e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

Assim o disseram e outorgaram. \_\_\_\_\_

Arquivo mais: \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade da firma ou denominação para constituição de entidade com o código de acesso 4207-5324-1418, emitido a 05/09/2019 e válido até 05/12/2019, que nesta data consultei e imprimi. \_\_\_\_\_

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

- Arlinda de

~~\_\_\_\_\_~~

A Notária,

- Filipe de Sousa

49


Livro	Folhas
23-A	8

W

Conta registada sob o n.º 61

Fatura/recibo n.º FRA 13290

3



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º  
DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS GERAIS**

**Artigo 1.º**

(Denominação, natureza e sede)

- 1 - A Associação de Natação da Madeira, abreviadamente designada por A.N.M., é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 10 de Fevereiro de 1992, sob a forma de associação sem fins lucrativos. -----
- 2 - A A.N.M. é uma Associação Desportiva, titular do estatuto de utilidade pública, atribuída a 12 de Junho de 2012. -----
- 3 - A A.N.M. tem a sua sede no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, sito ao Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira, a qual poderá ser transferida para outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral. -----

**Artigo 2.º**

(Atribuições e fins)

- 1 - Constituem atribuições da A.N.M. a definição de valores e objetivos da natação regional, em todas as suas variantes, incluindo as modalidades subaquáticas, bem como o seu fomento e desenvolvimento. -----
- 2 - A A.N.M. superintende a prática da natação e das modalidades subaquáticas a nível regional, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Portuguesa de Natação (F.P.N.) e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (F.P.A.S.). -----
- 3 - A A.N.M. prossegue, nomeadamente, os seguintes fins: -----
  - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Águas Abertas, Masters, Natação Adaptada, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, bem como, as modalidades subaquáticas; --
  - b) Difundir e fazer respeitar as regras da natação e das modalidades subaquáticas estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes, e exercer a ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição; -----
  - c) Representar os interesses da natação e das modalidades subaquáticas, a nível regional dos seus filiados perante entidades públicas e privadas, participando na definição da política desportiva regional; -----

- 6
- d) Representar a natação e as modalidades subaquáticas a nível regional, em todas as suas disciplinas e variantes, junto das organizações desportivas nacionais e internacionais em que se encontre filiada, assegurando a participação competitiva das seleções regionais; -----
  - e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes com secções de natação e de modalidades subaquáticas, fomentando a criação de clubes e prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados; -----
  - f) Estabelecer relações com as demais associações desportivas nacionais e internacionais; -----
  - g) Regulamentar e organizar os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da natação e das modalidades subaquáticas a nível regional, bem como, atribuir os respetivos títulos; -----
  - h) Organizar as seleções regionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da associação, dos clubes e dos praticantes; -----
  - i) Organizar e patrocinar a realização de provas regionais, nacionais e internacionais, prestando assistência aos clubes e aos praticantes que nelas participem; -----
  - j) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo, de acordo com as regras do Fair Play. -----
  - k) Fomentar e coordenar a formação de agentes desportivos envolvidos na atividade em cooperação com os clubes regionais e associações de classe. -----

### Artigo 3.º

#### (Princípios de organização, funcionamento e regime jurídico)

- 1 - A A.N.M. organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência. -----
- 2 - A A.N.M. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. -----
- 3 - A A.N.M. rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, designadamente pelo regime jurídico das associações desportivas, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, e, ainda pelas normas a que se encontra vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Natação e Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas e em organismos internacionais. -----
- 4 - A atividade da A.N.M., no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é, ainda, disciplinada obrigatoriamente pelos regulamentos de Disciplina, Eleitoral, Arbitragem e outros que se mostrem necessários, a aprovar pela Direção, nos termos estatutários. -----



Artigo 4.º

(Símbolos)

- 1 - São símbolos da A.N.M. a bandeira, o emblema e respetivo logotipo e o galhardete. -----
- 2 - Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da A.N.M. -----

Artigo 5.º

(Estrutura territorial)

- 1 - A A.N.M. desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências no âmbito geográfico da Região Autónoma da Madeira. -----
- 2 - As normas que determinam as relações entre a A.N.M., a Federação Portuguesa de Natação e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, os clubes desportivos, praticantes desportivos e outros agentes desportivos, são as que resultam dos presentes estatutos, da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Natação e Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas e em organismos internacionais e pelos demais regulamentos. -----
- 3 - A A.N.M. exerce a sua atividade por delegação da Federação Portuguesa de Natação e da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, as funções que lhes são atribuídas. -----

Artigo 6.º

(Filiação em organismos nacionais)

A A.N.M. é membro da Federação Portuguesa de Natação e da Federação Portuguesa Atividades Subaquáticas, e é reconhecida pelas respetivas Federações desportivas nacionais, como sendo a única representante das disciplinas aquáticas tuteladas, e demais organizações desportivas de cúpula. -----

Artigo 7.º

(Responsabilidade)

- 1 - A A.N.M. responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários. -----
- 2 - A responsabilidade da A.N.M. e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa. -----

3 - Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a A.N.M. pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----

4 - O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber. -----

#### Artigo 8.º

##### (Publicitação da atividade)

A A.N.M. publicitará através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial: -----

a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes; -----

b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;

c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços; -----

d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos; -----

e) A composição dos corpos associativos e os contactos da A.N.M. e dos respetivos órgãos sociais; -----

f) Na publicação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais. -----

#### Artigo 9.º

##### (Distinções honoríficas)

1 - A A.N.M. pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias: -----

a) Medalha de Ouro; -----

b) Medalha de Prata; -----

c) Medalha de Bronze; -----

d) Louvor Público. -----

2 - A atribuição das distinções referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, de outro órgão associativo, ou de qualquer associado. -----

3 - A atribuição da distinção referida na alínea d) é da competência da Direcção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado. -----



**CAPÍTULO II**

**SÓCIOS**

**Artigo 10.º**

**(Sócios)**

1 - São sócios da A.N.M.:

- a) Os clubes desportivos com sede na Região Autónoma da Madeira; -----
- b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, dos treinadores e dos árbitros e juízes; -----
- c) Quaisquer outras associações de classe representativas de outros agentes desportivos das disciplinas aquáticas; -----
- d) Os sócios de mérito; -----
- e) Os sócios honorários; -----

2 - São sócios de mérito da A.N.M. as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento das disciplinas aquáticas a nível regional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção. -----

3 - São sócios honorários da A.N.M. as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados às disciplinas aquáticas e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção. -----

**Artigo 11.º**

**(Aquisição e perda da qualidade de sócio)**

1 - Pode adquirir a qualidade de sócio da A.N.M. qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direcção. -----

2 - A qualidade de sócio da A.N.M. cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direcção, por extinção da entidade, ou por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine. -----

3 - Pode ainda um sócio ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, designadamente falta de apresentação dos planos de atividades e relatórios de contas em dois anos seguidos. -----

Artigo 12.º

(Direitos dos sócios)

- 1 - Constituem direitos dos sócios, entre outros, e à exceção dos sócios de mérito e honorários:
- a) Participar nas competições organizadas pela A.N.M., de harmonia com os respetivos regulamentos; -----
  - b) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da A.N.M. e colaborar nas atividades da A.N.M. apresentando as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das disciplinas aquáticas por si tuteladas; -----
  - c) Examinar na sede da A.N.M. as contas da sua gerência; -----
  - d) Representar os seus associados perante a A.N.M., nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos; -----
  - e) Beneficiar de subvenções associativas, de acordo com os respetivos critérios de atribuição; -
  - f) Frequentar a sede da A.N.M.; -----
- 2 - Os sócios de mérito e honorários têm os direitos referidos nas alíneas b) e f) do número anterior, e ainda o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade. -----

Artigo 13.º

(Deveres dos sócios)

- Constituem deveres gerais dos sócios, entre outros, e à exceção dos sócios de mérito e honorários: -----
- a) Colaborar no desenvolvimento da natação e das modalidades subaquáticas e na promoção dos valores éticos do desporto; -----
  - b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos, os Regulamentos e respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da A.N.M.; -----
  - c) Pagar até ao dia 30 Setembro de cada ano a que digam respeito, as respetivas quotas; -----
  - d) Cooperar nas competições e eventos organizados pela A.N.M. no interesse da natação regional e as modalidades subaquáticas; -----
  - e) Enviar à A.N.M. exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos; --
  - f) Comunicar à A.N.M., no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações nos seus estatutos, regulamentos e órgãos associativos; -----
  - g) Apresentar anualmente, até 15 de Novembro, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, devidamente aprovados. -----
  - h) Apresentar anualmente à A.N.M., até ao dia 20 de dezembro, um exemplar do relatório anual e das contas de gerência do ano anterior, devidamente aprovados. -----



**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 14.º

(Órgãos associativos)

A estrutura orgânica da A.N.M. é constituída pelos seguintes órgãos: -----

- a) Assembleia Geral; -----
- b) Presidente; -----
- c) Direcção; -----
- d) Conselho Fiscal; -----
- e) Conselho de Disciplina; -----
- f) Conselho de Justiça; -----
- g) Conselho de Arbitragem. -----

Artigo 15.º

(Posse)

- 1 - Os membros eleitos para os órgãos associativos, tomam posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua eleição. -----
- 2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos associativos. -----

Artigo 16.º

(Funcionamento dos órgãos colegiais)

- 1 - As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria. -----
- 2 - O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade. -----

Artigo 17.º

(Duração do mandato e limites à renovação)

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da A.N.M. é de quatro anos, coincidente com o ciclo Olímpico. -----
- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.N.M.--
- 3 - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido. -----

Artigo 18.º

(Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

- 1 - Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos da A.N.M. podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia Geral. -----
- 2 - O exercício do cargo de Presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----
- 3 - A remuneração global mensal a atribuir ao Presidente da A.N.M. não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a quatro vezes o salário mínimo nacional em vigor. -----
- 4 - Sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos associativos, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas. -----
- 5 - A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário atribuído ao Presidente, e no caso de exercício a tempo parcial, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo. -----

Artigo 19.º

(Incompatibilidades)

- É incompatível com a função de titular de órgão associativo: -----
- a) O exercício de outro cargo na A.N.M.; -----
  - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a A.N.M.; -----
  - c) O exercício de outro cargo nos órgãos dos clubes regionais e nas associações de classe que sejam sócios da A.N.M.; -----
  - d) A situação de titular dos órgãos sociais das entidades filiadas e dirigentes das suas respectivas secções das disciplinas aquáticas; -----
  - e) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz, ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral. -----
  - f) Relativamente ao Presidente e aos membros da Direcção, o exercício de cargo diretivo em outra associação de modalidade desportiva regional. -----

Artigo 20.º  
(Vinculação)

- 1 - A Associação obriga-se: -----
- a) Pela assinatura de dois membros da Direção, das quais uma terá que ser a do Presidente ou de quem o substitua; -----
  - b) Pela assinatura de um membro de Direção quando haja delegação expressa da Direção para a prática de um determinado ato. -----
- 2 - Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção. -----

Artigo 21.º

(Cessação de funções: termo, renúncia e perda)

- 1 - Os titulares dos órgãos da A.N.M. cessam as suas funções no termo do mandato, por renúncia ou por perda do mandato. -----
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos associativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares. -----
- 3 - Os titulares dos órgãos eleitos da A.N.M. podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio. -----
- 4 - O Presidente da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Assembleia Geral. -----
- 5 - Os titulares dos órgãos eleitos da A.N.M. que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia. -----
- 6 - Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos. -----
- 7 - Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum. -----
- 8 - Perdem o mandato os titulares eleitos dos órgãos associativos, incluindo os delegados eleitos à Assembleia Geral, que falem, injustificadamente, a 3 (três) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) interpoladas do competente órgão. -----

14

9 - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária ou extraordinária sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e a lei. A proposta de perda de mandato pode ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela Direção, e terá de constar da convocatória inicial da sessão. -----

10 - O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo presidente. -----

#### Artigo 22.º

##### (Suspensão do mandato)

1 - Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença. -----

2 - O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral. -----

3 - O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direção e o órgão a que a titular pertença. -----

4 - Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato. -----

#### Artigo 23.º

##### (Vacatura)

1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente da A.N.M., serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Assembleia Geral. -----

2 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à excepção do Presidente da A.N.M, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista. -----

3 - No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista. -----

4 - As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2 são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista. -----

5 - Contudo, haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum. -----

#### Artigo 24.º

##### (Eleições)

- 1 - As listas de candidaturas para os órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes órgãos. -----
- 2 - As listas de candidatura têm que ser subscritas por um máximo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral e nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista, para o mesmo órgão. -----
- 3 - O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista. -----
- 4 - O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por sufrágio secreto e direto, a realizar-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico. -----
- 5 - O processo eleitoral rege-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral da A.N.M. --
- 6 - Haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum. -----
- 7 - Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral da A.N.M., o qual, igualmente, estabelece o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento. -----

#### Artigo 25.º

##### (Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como, por crimes contra o património

16

destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial. -----

Artigo 26.º

(Assembleia Geral: definição e competência)

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da A.N.M., cujas deliberações vinculam todos os sócios, e competindo-lhe, designadamente: -----

- a) A eleição e destituição da Mesa da assembleia geral; -----
- b) A eleição e destituição do Presidente e dos titulares dos órgãos associativos referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da A.N.M.; -----
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas; -----
- d) A aprovação e alteração dos estatutos; -----
- e) A aprovação da proposta de extinção da Associação; -----
- f) A admissão, sob proposta da Direcção, de sócios de mérito e honorários; -----
- g) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; -----
- h) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à A.N.M., nos termos estatutários e regulamentares; -----
- i) A deliberação e aprovação, sob proposta da Direcção, sobre a possibilidade dos titulares de órgãos sociais assumirem funções de carácter profissional, remuneradas, a tempo total ou parcial, e o respetivo valor da remuneração; -----
- j) A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos associativos. -----

2 - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos associativos. -----

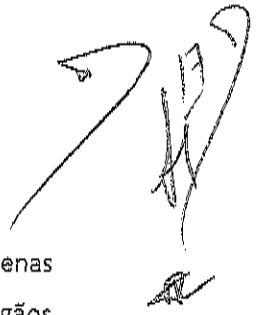
3 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte. -----

Artigo 27.º

(Composição da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é composta por delegados. -----





2 - Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra. -----

3 - Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo Olímpico. -----

4 - Cada delegado tem direito a um voto, pessoal, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância. -----

5 - Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte: -----

a) Clubes filiados – oitenta e cinco por cento; -----

b) Praticantes – cinco por cento; -----

c) Treinadores – cinco por cento -----

d) Árbitros ou juízes – cinco por cento -----

#### Artigo 28.º

(Representação por inerência)

1 - Cada clube que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral. -----

2 - Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e arbitro ou juízes, que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia Geral. -----

3 - Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados do número de delegados atribuídos nos termos do artigo anterior. -----

#### Artigo 29.º

(Representação de clubes)

1 - Os Clubes filiados através de A.N.M. têm direito a eleger, de entre si, um delegado à Assembleia Geral. -----

2 - Os Clubes terão entre um e dez votos, sendo definidos da seguinte forma: -----

a) Clubes com filiação efetiva – um voto; -----

b) Clubes com atividade regular regional – quatro votos; -----

c) Clubes com dois atletas presentes em campeonatos nacionais – sete votos; -----

d) Clubes com quatro atletas presentes em campeonatos nacionais – oito votos; -----

e) Clubes com sete atletas presentes em campeonatos nacionais – nove votos; -----

f) Clubes com dez ou mais atletas presentes em campeonatos nacionais – dez votos; -----

- 3 - Considera-se filiação efetiva a inscrição federativa. -----
- 4 - Considera-se atividade regular regional a inscrição federativa e a participação com seis ou mais atletas em setenta e cinco por cento das provas regionais destinadas às categorias de cadetes a seniores. -----
- 5 - Considera-se presença em campeonatos nacionais a participação em campeonatos nacionais de infantis, juvenis, juniores, seniores ou absolutos. -----
- 6 - O número de atletas presentes em campeonatos nacionais referidos nas alíneas c) a f) do ponto dois referem-se sempre ao final da época anterior da realização da Assembleia Geral ou em caso de haver melhor somatório, ao momento imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral. -----
- 7 - Em relação ao ponto quatro só poderão ter direito ao número de votos de determinada alínea, desde que tenham cumprido todos os requisitos de todas as alíneas anteriores. -----

#### Artigo 30.º

##### (Representação de praticantes)

Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados: -----

- a) praticantes que tenham estado presentes em qualquer edição dos Jogos Olímpicos, em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos Europeus, em qualquer disciplina, e se encontrem ou não em atividade – 1 (um) delegado; -----
- b) praticantes em qualquer disciplina, com participação em campeonatos nacionais no último ciclo Olímpico, e se encontrem ou não em atividade – 1 (um) delegado; -----
- d) praticantes em qualquer disciplina, com participação a nível regional no último Ciclo Olímpico, e se encontre em atividade – 1 (um) delegado. -----

#### Artigo 31.º

##### (Representação de treinadores)

Os treinadores têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados: -----

- a) treinadores que tenham tido praticantes em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo ou Campeonatos Europeus seja em que disciplina for, quer se encontrem em atividade ou não – 1 (um) delegado. -----
- b) treinadores que se encontrem em atividade, em qualquer disciplina, com participação nacional no último Ciclo Olímpico, devidamente filiados em Federações desportivas – 1 (um) delegado. -----

c) treinadores que se encontrem em atividade em qualquer disciplina com participação regional no último Ciclo Olímpico, devidamente filiados em Federações desportivas – 1 (um) delegado. -

Artigo 32.º

(Representação de árbitros e juízes)

1 - Os árbitros e juízes terão direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados: -----

a) árbitros ou juízes internacionais, em qualquer disciplina, quer se encontrem em atividade ou não – 1 (um) delegado. -----

b) árbitros ou juízes nacionais, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e filiados no último Ciclo Olímpico em Federação desportivas – 1 (um) delegado. -----

c) árbitros ou juízes regionais, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e filiados no último ciclo Olímpico na A.N.M. – 1 (um) delegado. -----

Artigo 33.º

(Participação)

Podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto: -----

a) O Presidente da Associação; -----

b) Os membros da Direcção; -----

c) Os titulares dos órgãos associativos; -----

d) Os sócios de mérito e honorários; -----

e) Quaisquer outros especialistas indicados pela Direcção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspetos de carácter técnico relativos às mesmas. -----

Artigo 34.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

2 - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, é substituído, primeiro pelos suplentes eleitos, segundo a respetiva ordem de precedências, e, na falta destes, por escolha dos delegados presentes. -----

3 - A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas caso o seja, este não perde o seu direito de voto. -----

4 - Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado. -----

Artigo 35.º

(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei. -----

Artigo 36.º

(Reuniões)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----

2 - A Assembleia Geral Ordinária reúne: -----

a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte; -----

b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Actividades do ano anterior. -----

c) À Assembleia Geral Ordinária caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----

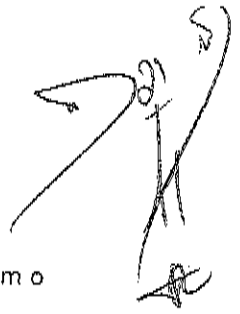
3 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa, a pedido do Presidente da A.N.M., do Conselho Fiscal ou de qualquer dos órgãos sociais, ou a requerimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral. -----

Artigo 37.º

(Quórum)

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos delegados, com a antecedência mínima de 15 dias, devidamente acompanhada da ordem de trabalhos. -----

2 - A Assembleia Geral só pode reunir, e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral. -----



3 - Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, após 30 minutos, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes. -----

#### Artigo 38.º

##### (Deliberações)

1 - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes, a totalidade dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa. -----

2 - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da A.N.M. ou a denominação e símbolos da A.N.M., só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento dos delegados presentes). -----

3 - A extinção da A.N.M. só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes. -----

4 - As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes. -----

5 - As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. ---

#### Artigo 39.º

##### (Presidente: funções e competências)

1 - O presidente representa a A.N.M., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos associativos. -----

2 - Compete, em especial, ao Presidente da A.N.M.: -----

a) Representar a A.N.M. junto da Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas; -----

b) Representar a A.N.M. em juízo e em atos notariais; -----

c) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, designadamente, contratando e gerindo o pessoal ao serviço da A.N.M.; -----

d) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações; -----

e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão. -----

#### Artigo 40.º

(Direção: natureza, composição e competências)

1 - A direção é o órgão colegial de administração da A.N.M., sendo integrada pelo presidente e pelos membros, em número ímpar, eleitos por lista própria. -----

2 - O Presidente pode indicar expressamente um membro da Direção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual, não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido designado como primeiro Vice-Presidente. -----

3 - Compete à direção administrar a A.N.M., incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Aprovar e publicitar os regulamentos associativos; -----

b) Organizar as selecções regionais; -----

c) Organizar as competições desportivas, provas regionais bem como a participação de selecções, clubes e praticantes em provas e eventos nacionais e internacionais; -----

d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados; -----

e) Elaborar anualmente o plano de atividades; -----

f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; -----

g) Administrar os negócios da A.N.M. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos; -----

h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da A.N.M. -----

#### Artigo 41.º

(Conselho Fiscal: natureza, composição e competências)

1 - O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da A.N.M. -----

2 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles o Presidente. -----

3 - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, Técnico Oficial Contas.

4- Compete, em especial, ao conselho fiscal: -----

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; -----

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----

c) Acompanhar o funcionamento da A.N.M., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento; -----

5 - O parecer referido na alínea a) do número anterior é obrigatoriamente submetido anualmente à Assembleia Geral da A.N.M., com o relatório e respetivas contas de gerência, ---

#### Artigo 42.º

(Conselho de Disciplina: natureza, composição e competências)

1 - O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva. -----

2 - O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito. -----

3 - Compete ao Conselho de Disciplina instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da lei e dos regulamentos da A.N.M.. -----

4 - Conforme o regime jurídico, o prazo máximo é de 45 a 75 dias para proferir as decisões, conforme a complexidade do caso em apreço. -----

#### Artigo 43.º

(Conselho de Justiça: natureza, composição e competências)

1 - O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

2 - O Conselho de Justiça é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito. -----

3 - Conforme o regime jurídico, o prazo máximo é de 45 a 75 dias para proferir as decisões, conforme a complexidade do caso em apreço. -----

#### Artigo 44.º

(Conselho de Arbitragem: natureza, composição e competências)

1 - Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem regional, com exceção dos aspetos disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros, do seu plano de carreiras e nomeações, e proceder à classificação técnica destes, exercendo a sua atividade com autonomia técnica, nos termos constantes do Regulamento de Arbitragem da A.N.M.. -----

2 - Conselho de Arbitragem é composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente. ---

3 - Cada um dos membros, que não o Presidente, tem preferencialmente, origem e é representativo de cada uma das disciplinas que estejam em atividade da A.N.M., -----

024

**CAPÍTULO IV**  
**COMPETIÇÕES E SELECÇÕES REGIONAIS**

Artigo 45.º

(Competições)

As competições organizadas pela A.N.M. com vista à atribuição de títulos regionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que representarão a região em competições nacionais e internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios, sem prejuízo de outras regras impostas por lei ou pelos regulamentos dos organismos nacionais e internacionais em que a A.N.M. esteja filiada: -----

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede na Região Autónoma da Madeira que se encontrem regularmente inscritos na A.N.M. e preencham os requisitos de participação por si definidos; -----
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos; -----
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam; -----
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar. -----

Artigo 46.º

(Direitos desportivos exclusivos e condições de reconhecimento de títulos)

- 1 - Os títulos desportivos, de nível regional nas disciplinas tuteladas, são exclusivamente conferidos pela A.N.M. e só esta pode organizar selecções regionais. -----
- 2 - As competições organizadas pela A.N.M., ou no seu âmbito, que atribuam títulos regionais, disputam-se obrigatoriamente na Região Autónoma da Madeira; -----
- 3 - As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por clubes com sede na Região Autónoma da Madeira, e os títulos individuais só podem ser atribuídos a cidadãos nacionais. -----

Artigo 47.º

(Seleções Regionais)

- 1 - Só os cidadãos nacionais nascidos ou residentes na Região Autónoma da Madeira podem participar em selecções regionais organizadas pela A.N.M. -----
- 2 - As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções regionais serão definidas em regulamentos próprios, de acordo com os princípios estabelecidos



nos presentes estatutos e na lei, tendo sempre em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da A.N.M., dos clubes e dos praticantes desportivos. -----

3 - A participação nas selecções regional é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento ou do programa de Praticantes Elevado Potencial. -----

## CAPÍTULO V

### PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Artigo 48.º

(Património)

O património da A.N.M. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações. -----

#### Artigo 49.º

(Receitas e despesas)

1- Constituem, entre outras, receitas da A.N.M.: -----

a) As quotizações dos sócios; -----

b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas regionais; -----

c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de Justiça que revertam para a A.N.M.; -----

d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos; -----

e) Os donativos, subvenções e patrocínios; -----

f) As resultantes de competições organizadas pela A.N.M.; -----

g) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública; -----

h) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas. -----

2- Constituem, entre outras, despesas da A.N.M.: -----

a) As efetuadas com o funcionamento no cumprimento das suas atribuições e no âmbito do exercício das competências dos seus órgãos; -----

b) As efetuadas com o funcionamento dos seus serviços; -----

c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da A.N.M., efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros; -----

d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida; -----

e) Os subsídios e subvenções aos clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos; -----

f) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais; -----

- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais e internacionais; -----  
h) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral. -----

Artigo 50.º

(Orçamento)

- 1 - A Direcção elabora anualmente o Orçamento da A.N.M., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral. -----  
2 - Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até 15 de Novembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da A.N.M. -----  
3 - O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental. -----  
4 - Depois de aprovado, o Orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos rectificativos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

**CAPÍTULO VI**

**RÉGIME DISCIPLINAR**

Artigo 51.º

(Âmbito do poder disciplinar)

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da A.N.M. exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a actividade compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do regime disciplinar da A.N.M., com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo. -----

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 52.º

(Escritura, publicação e entrada em vigor)

- 1 - No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei. -----  
2 - Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior. -----

